



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC
PARECER N.º 107/2023 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à análise das propostas comerciais apresentadas no Processo de Licitação nº 107/2023-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 14/2023-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consultante do Setor de Licitações através do ofício nº 75/2023-SEGF/DRM, manifestação desta procuradoria sobre o “Parecer de Análise das Propostas Comerciais” da Sra. Letícia Signorelli, Eng.^a Civil, relativo às propostas comerciais apresentadas no Processo de Licitação de nº 107/2023-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 14/2023-PMS.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Pelo que consta no parecer apresentado pela consultante do setor de engenharia, com relação à proposta comercial apresentada pela empresa **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, não há diferenças apontadas na planilha apresentada pela empresa com relação a calculada pelo setor de engenharia, bem como, a empresa atendeu ao disposto nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7, do edital de licitação.

Em relação a proposta comercial apresentada pela empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA**, foi sustentado que a mesma apresentou para os itens nº 3.5, nº 4.3, nº 5.1, nº 7.6, e 15.1 valores 70% abaixo da média, sendo considerados valores inexequíveis, no entanto, cabe ressaltar que a empresa atendeu a exigência do edital nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7.

Pois bem, em que pese a proposta comercial apresentada pela empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA** apresentar alguns itens com valores considerados inexequíveis, bem como, apresentar uma diferença em relação a proposta apresentada em relação a proposta calculada pelo setor de engenharia, o valor a ser considerado pela municipalidade é aquele relativo ao valor total da proposta, o qual é inferior ao estabelecido no termo de referência do procedimento licitatório e, ainda, superior ao valor apresentado pela primeira colocada.

Referente às propostas, cabe mencionar o posicionamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, *in verbis*:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. **EMPRESA LICITANTE QUE APRESENTOU PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS ORÇANDO TRIBUTOS COM ALÍQUOTAS EQUIVOCADAS. DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA. ILEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO DOCUMENTO.** APLICAÇÃO DO ART. 43, § 3º, DA LEI N.º 8.666/93 AO PREGÃO PRESENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI N.º 10.520/02. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FACULDADE DA COMISSÃO LICITANTE. DEVER-PODER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. **ERRO DE CÁLCULO QUE TRADUZ VÍCIO FORMAL. CORREÇÃO ADMITIDA, ASSEGURADO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.** PREVALÊNCIA DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SOBRE O FORMALISMO EXACERBADO. ART. 3º, CAPUT, DA LEI N.º 8.666/93. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDAS.

"Os esforços devem ser no sentido de reconhecer a adequação dos atos praticados por licitantes, evitando-se que o certame seja conduzido como uma gincana destinada a prestigiar o particular mais gabaritado nos ritos burocráticos. As solenidades são relevantes na mesma medida em que atendam ao interesse público verdadeiro, não às servilidades formais da Administração ou dos outros participantes" (TJSC, Apelação Cível n.º 5001850-48.2019.8.24.0081, de Xaxim, rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 23.02.21). (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5005074-95.2020.8.24.0036, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 22-02-2022). (Grifo nosso).

Corroborando com o entendimento do TJ/SC o Tribunal de Contas da União traz que a Administração Pública deve promover as diligências junto as licitantes, a fim de corrigir eventuais falhas, sem que haja alteração no valor global da proposta, *in verbis*:

Acórdão n.º 830/2018 - Plenário: "9.4.1 As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU."

Referente a preços inexequíveis de itens isolados na planilha de custos, vale mencionar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO
[...]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

9.5.2. a inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.
[...]

Ainda, nesse sentido temos a Súmula nº 262 do TCU:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.


Isto posto, e com base no parecer da consultante da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana sugere-se que seja dado regular andamento ao processo licitatório, mantendo classificadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas, **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e ARG CONSTRUTORA LTDA**, visto que, as irregularidades apresentadas na proposta da empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA**, são sanáveis e ainda considerando que o valor final da proposta apresentada pela mesma, é inferior ao estabelecido no termo de referência do procedimento licitatório e superior ao valor apresentado pela primeira colocada.


3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** que seja dado regular andamento ao processo licitatório, mantendo classificadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e ARG CONSTRUTORA LTDA**, **MANTENDO** os valores globais das tabelas apresentadas.

É o parecer.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2023.


DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822


SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

OFÍCIO N°. 75/2023-SEGF/DRM

Schroeder, 30 de agosto de 2023.

Senhor
Diego Augusto Bayer
Procurador Jurídico do Município
Município de Schroeder/SC.

Assunto: **Análise do Parecer da Engenharia**

Senhor Procurador,

1 Solicito a análise parecer da engenharia, referente ao Processo 107/2023-PMS, Tomada de Preço 14/2023-PMS, anexos, uma vez que houve diferença no valor total apresentado pela empresa ARG CONSTRUTORA LTDA, e também preços inexequíveis (apontados no sistema engegov) na mesma.

Respeitosamente,

Daniela Samulescki
Setor de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

A Comissão de Licitação do Município de Schroeder/SC.

Assunto: Análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas **ARG CONSTRUTORA LTDA e ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, conforme Ata sequencia nº 04/2023, de 29 de agosto de 2023, referente à **Tomada de Preço N.º 14/2023-PMS, PROCESSO LICITATORIO N.º 107/2023-PMS**, para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de ampliação de uma sala na CEIM Ezélia Correia Lombardi, com área total a construir de 94,38 m². localizada na Rua Guaramirim, Bairro Schroeder I, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos.

PARECER DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Após análise dos orçamentos apresentados que compõem as propostas comerciais, para o Processo Licitatório acima mencionado, onde é adotado a seguinte metodologia (etapas de análise) dos valores propostos nas propostas comerciais:

- 1º Digitou-se todos os valores unitários sem BDI e com BDI propostos pelas empresas participantes;
- 2º Digitou-se todos os valores totais propostos pelas empresas participantes;
- 3º Procedeu-se com a obtenção do valor total de conferência, através da multiplicação da dos valores unitários calculados com BDI e a quantidade de cada o item;
- 4º Procedeu-se com a obtenção do valor total de conferência, através da multiplicação da dos valores unitários apresentados na proposta comercial com BDI e a quantidade de cada o item;
- 5º Verificou-se a existência de diferença entre os valores totais apresentados e os valores totais para conferência;
- 6º Verificou-se se os valores unitários e valores totais apresentados nas propostas comerciais das empresas não ultrapassarem os valores pré-definidos no edital, conforme exigido no item 10.1.1.4 "Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, não podendo os valores unitários e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

totais do orçamento apresentado ultrapassar os valores pré-definidos, deste edital”;

- 7º Verificou-se se as propostas das empresas participantes se as mesmas informaram o BDI conforme exigido no item 10.1.1.7 “Informar o **BDI (Benefício ou Bonificação e Despesas Indiretas) detalhado**, aplicado ao custo do objeto licitado”.
- 8º Verificou-se o BDI informado e o BDI aplicado nas propostas comerciais das empresas participantes.

Desta forma, descrevemos o resultado das análises do orçamento das propostas comerciais apresentadas:

➤ Proposta comercial da empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.536.978/0001-75: Identificou-se na comparação dos valores totais apresentados x valores totais calculados para conferência que existem divergências (à maior ou à menor), relativas a variações em função de arredondamento no cálculo com o BDI, sendo que o mesmo BDI apresentado detalhado informado, foi aplicado nas planilhas apresentadas.

Sendo utilizado os valores unitários sem BDI, aplicando o mesmo e constatamos que na planilha orçamentária após lançada no sistema EngeGOV e então recalculado o valor total apresentado na proposta comercial da empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA**, conforme planilha na integra em anexo.

VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA R\$	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL CALCULADA R\$	DIFERENÇA R\$
199.999,00	197.931,85	2.067,15

Porém o nosso sistema engegov utilizado para obras (orçamento, análise de propostas, medições e pagamentos), traz na análise da proposta comercial da empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA**, que os itens 4.3, 5.1, 7.6 e 15.1, foram propostos com valor abaixo da 70% da média, considerando inexecutáveis, conforme planilhas na integra em anexo e tabela abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

ARG CONSTRUTORA LTDA							
Item	Descrição	R\$ Un. Base	R\$ Un. Proposto	R\$ Un. Médio	R\$ 70% da Média	Observação	Total orçamento R\$
4.3	REPOSIÇÃO ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_09/2020	49,92	17,50	38,61	27,03	Item inexecuível	197.931,85
5.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	1.342,00	648,17	1.038,04	726,63	Item inexecuível	197.931,85
7.6	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	230,34	114,83	178,17	124,72	Item inexecuível	197.931,85
15.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	122,97	61,30	96,10	66,57	Item inexecuível	197.931,85

Tabela 01: Análise da proposta comercial pelo sistema engegov

➤ Proposta comercial da empresa **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.247.777/0001-16: Identificou-se na comparação dos valores totais apresentados x valores totais calculados para conferência que não existem divergências (à maior ou à menor), relativas a variações em função de arredondamento no cálculo com o BDI, sendo que o mesmo BDI apresentado detalhado informado, foi aplicado nas planilhas apresentadas.

Sendo utilizado os valores unitários sem BDI, aplicando o mesmo e constatamos que na planilha orçamentária após lançada no sistema EngeGOV e então recalculado o valor total apresentado na proposta comercial da empresa **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, conforme planilha na integra em anexo.

VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA R\$	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL CALCULADA R\$	DIFERENÇA R\$
179.999,94	179.999,94	0,00

Conclusão:

Informamos que as propostas comerciais foram analisadas com o intuito de identificar eventuais equívocos nos cálculos, que futuramente possam originar solicitações de aditivos de valores e problemas nas medições e posterior prestação de contas, onde as empresas participantes **ARG CONSTRUTORA LTDA** e **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, atenderam as exigências do edital nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

Vale ressaltar a análise da legalidade da questão de preços inexequíveis das propostas comerciais das empresas **ARG CONSTRUTORA LTDA**, as quais nosso sistema engegov nos demonstra conforme mencionado anteriormente.

Ficando assim os comparativos dos valores das propostas comerciais apresentadas:

EMPRESA PARTICIPANTE:	VALOR DO EDITAL DA LICITAÇÃO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA R\$	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL CALCULADA R\$
ARG CONSTRUTORA LTDA	232.689,16	199.999,00	197.931,85
ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA		179.999,94	179.999,94

Schroeder/SC, 29 de agosto 2023.

**LETICIA
SIGNORELLI:1
0187872910**

Assinado de forma digital
por LETICIA
SIGNORELLI:10187872910
Dados: 2023.08.29
15:49:13 -03'00'

**Leticia Signorelli
Eng.ª Civil CREA/SC 198322-3
Setor de Engenharia
Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana**

**MUNICÍPIO DE SCHROEDER****SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA****Lote: 1 - Número da licitação: 14 - Ano da licitação: 2023****Empresa(s) aprovada(s) em primeira análise****1 ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA 179.999,94****Empresa(s) em revisão**

ARG CONSTRUTORA LTDA							
Item	Descrição	R\$ Un. Base	R\$ Un. Proposto	R\$ Un. Médio	R\$ 70% da Média	Observação	Total orçamento R\$
4.3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_09/2014	49,92	17,50	38,61	27,03	Item inexecuível	197.931,85
5.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	1.342,00	648,17	1.038,04	726,63	Item inexecuível	197.931,85
7.6	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	230,34	114,83	178,17	124,72	Item inexecuível	197.931,85
15.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	122,97	61,30	95,10	66,57	Item inexecuível	197.931,85

Responsável pela planilha: Leticia Signorelli - leticia.s@schroeder.sc.gov.br

Data do processamento: 29/08/2023

Planilha gerada por EngeGOV - Governança em Obras Públicas - www.engegov.com.br

LETICIA
SIGNORELLI:10187872910Assinado de forma digital por
LETICIA SIGNORELLI:10187872910
Dados: 2023.08.29 15:28:26 -03'00'Leticia Signorelli
Engenheira Civil
CREA: 198322-3